



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 068/2020

Opina pela renovação de reconhecimento do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, da Universidade Estadual do Piauí, Centro Integrado de Educação Superior Prof. Ariston Dias Lima, na cidade de São Raimundo Nonato (PI), até 31 de julho de 2022, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 139-A/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATOR: Cons. Francisco Soares Santos Filho

DATA DA APROVAÇÃO: 12/03/2020

I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo, em 29 de junho de 2018, com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, em São Raimundo Nonato (PI), autorizado pela Resolução CEE/PI nº 018/2016, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 018/2016, com vigência até 31.12.2018. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste Parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro Integrado de Educação Superior que funciona no Campus Prof. Ariston Dias Lima, na cidade de São Raimundo Nonato (PI), dispõe atualmente de quatro cursos, sendo todos Licenciaturas (Ciências Biológicas, Geografia, História e Pedagogia). O conjunto de documentos do Curso de Ciências Biológicas recebeu a numeração 139-A/2018.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ofertado pelo referido Centro.

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do Curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fls. 05-06), Parecer anterior (fls. 08-12), Projeto Político Pedagógico do Curso (fls.14-137); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 140-154), Quadro do Corpo Docente (fls. 156-165), Quadro com o Regime Escolar Adotado, Plano de Estágio e outras informações sobre o andamento do curso (fls. 167-171), Descrição da Biblioteca (fls. 173-174), Descrição das instalações físicas (fls. 176-177) e Relatório da CPA/UESPI (fls. 179-197).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de oito semestres, carga horária total de 3.730 horas, sendo 2.730 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 400 horas de estágios supervisionados, 400 horas de Prática como Componente Curricular, 200 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs) (fls.43-45).



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 068/2020

O curso apresentou o seguinte conjunto de notas ENADE: 2005 – 3; 2008 – 2; 2011 – 3; 2014 – 3; 2017 - 2.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº010/2019, composta pelos professores Waldileia Ferreira de M. Batista e Jefferson Nunes dos Santos.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

1.1. A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC suficiente, contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.

1.2. A comissão considerou insuficiente as Políticas Institucionais desenvolvidas no âmbito do Curso, assim como os Objetivos e a Estrutura Curricular, enquanto o perfil do egresso e a organização do Trabalho de Conclusão de Curso –TCC foram avaliados de forma suficiente; as questões relacionadas aos estágios e atividades complementares foram consideradas muito boas.

1.3. Os itens relativos a apoio ao Discente, a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem, bem como o número de vagas ofertadas, foram considerados insuficientes, enquanto a integração com a rede pública de educação básica foi considerada suficiente.

1.4. A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do Curso foi satisfatória.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,1 (um inteiro e um décimo)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

2.1. A comissão verificadora considerou suficiente a atuação do Núcleo Docente Estruturante, embora o Curso tenha apenas três professores efetivos, o que de certa forma é um impedimento para que o NDE sequer funcione, e excelente a atuação do Coordenador do Curso, cuja experiência em gestão foi considerada muito boa.

2.2. A titulação do corpo docente e a quantidade de professores com dedicação exclusiva foram consideradas excelentes, sendo que o Curso dispõe de três docentes efetivos.

2.3. A comissão considerou a produção acadêmica dos professores não existente, o que foi justificado pela Coordenadora como uma consequência da falta de estrutura.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,2 (um inteiro e dois décimos)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:

3.1. A comissão considerou como não existente o espaço disponibilizado para gabinete de professores e suficiente o espaço para coordenação de Curso e sala de professores.

3.2. A comissão considerou as salas de aula suficientes e insuficiente o acesso a computadores e a bibliografia básica e complementar.

3.3. O Curso apresenta laboratórios didáticos e específicos insuficientes.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 068/2020

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,62 (sessenta e dois centésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito **2,92 (dois inteiros e noventa e dois centésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 3 (Três)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando as condições apresentadas do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS do Centro Integrado de Educação Superior do Campus Prof. Ariston Dias Lima, em São Raimundo Nonato (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, este relator recomenda:

- Que seja renovado o reconhecimento do Curso, até 31 de julho de 2022, com as seguintes determinações para serem providenciadas pela mantenedora, no gozo de sua autonomia:

a) Organizar a prestação de atividades de Extensão Universitária e de Pesquisa, no âmbito do CIES, atendendo às premissas básicas do tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) Organizar e fazer gestão junto ao Governo do Estado do Piauí para execução de um concurso público para o preenchimento de pelo menos duas vagas, a fim de que se complete o número mínimo de professores para organização do Núcleo Docente Estruturante;

c) Prover melhorias na infraestrutura física do CIES Prof. Ariston Dias Lima, inclusive disponibilizando salas de aula adequadas para o Curso de Ciências Biológicas, incluindo laboratório específico, com amplo acesso a recursos de informática, especialmente dada a natureza do Curso, tendo em vista ser essencial para a formação adequada dos discentes, além de acervo bibliográfico.

O cumprimento das determinações é fator essencial e condicionante para a próxima renovação de reconhecimento do Curso.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2020.

Cons. Francisco Soares Santos Filho - Relator



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 068/2020

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons^a Adriana de Moura Silva

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI